



Deus é fiel

ILMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PB.



CONDOMÍNIO

COVALE CONSTR. E SERVIÇOS EIRELI  
Representante Legal: FRANCISCO TH. FIGUEIREDO BARBOSA  
CPF: 035.508.784-78  
RG: 254.723.2  
Município: PB

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 11.170.603/0001-58, sediada a Rua Sargento Sarmento, 22 - A, Estreito, CEP: 58802-720 - Sousa - PB, neste ato representado por seu Representante Legal, **Francisco Thiago Figueiredo Barbosa**, brasileiro, solteiro, RG: 254.723.2 - SSP/PB, CPF: 035.508.784-78, domiciliado a Rua Sargento Sarmento, 22 - A, Estreito, CEP: 58802-720 - Sousa - PB, vem, em tempo hábil, com fundamento na Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face dos fundamentos a seguir delineados:

### I - TEMPESTIVIDADE

A decisão recorrida, contra qual se insurge o recorrente, encontra-se no resultado da **Concorrência nº0002/2021**, onde foi publicada no dia **26/08/2021**. Daí que a fruição do prazo teve, por conseguinte, início no dia **27/08/2021** e o término no dia **02/09/2021**, de modo que **tempestiva a irrisignação interposta.**

### II - EFEITO SUSPENSIVO

Prescrevendo a Lei Federal nº. 8.666/93 que os recursos interpostos contra decisão proferida na fase de habilitação, terão efeito suspensivo, impõe-se a sua concessão, sobrestando-se o procedimento licitatório até o julgamento final, o que fica desde já requerido.

### III - DA LICITAÇÃO

No mês de agosto/2021, foi publicado Edital de **CONCORRÊNCIA Nº. 0002/2021**, objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS DE AULA NO BAIRRO CAZUZA, MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, CONFORME PLANILHAS.**

COVALE CONST. E SERVIÇOS EIRELI  
Francisco Tiago F. Barbosa  
CPF: 035.508.784-78  
Sócio Administrador



A reunião de recebimento e abertura dos envelopes ocorreu no dia 26/08/2021.

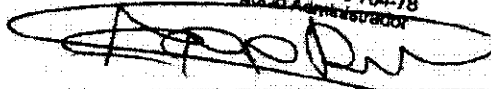
E posteriormente, após a análise das documentações o Município de Princesa Isabel-PB publicou o resultado da seguinte forma:


LICITANTES HABILITADOS: PESSOA JURÍDICA: VL . TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 03.226.372/0001-29. LICITANTE INABILITADO: PESSOA JURÍDICA: COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME - CNPJ: 17.440.286/0001-29 ITENS: 8.4.3., 8.5.1., 8.5.1.1., 8.5.2. E 8.6.4.; CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - CNPJ: 20.227.311/0001- 03 ITENS: 8.4.2.; CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - CNPJ: 15.233.791/0001-77 ITENS: 8.4.2. E 8.4.4.; COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 11.170.603/0001- 58 ITENS: 8.4.2. E 8.4.4.; GR CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 27.450.426/0001-01 ITENS: 8.2.3., 8.4.1., 8.4.2., 8.4.3., 8.5.1., 8.5.1.1., 8.5.2. E 8.6.5.; REIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 19.744.104/0001-39 ITENS: 8.4.2., 8.4.4., 8.5.1., 8.5.1.1. E 8.5.2.; ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 32.892.707/0001-46 ITENS: 8.4.2. E 8.4.3.; SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 14.031.903/0001-44 ITENS: 8.2.1., 8.3.3., 8.4.1., 8.4.2., 8.4.4., 8.5.1., 8.5.1.1. E 8.6.5.

Onde, para nossa surpresa, o presente recorrente foi considerada INABILITADA por não apresentar o item 8.4.2. e 8.4.4. na forma exigida no item 6.8.3.

**IV - DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA COVALE CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

COVALE CONST. E SERVIÇOS EIRELI  
Francisco Tiago F. Barbosa  
CPF: 038.508.764-78  
Sócio Administrador



De acordo com o resultado, a empresa recorrente foi **INABILITADA** por não apresentar o item 6.4.2. e 8.4.4. na forma exigida no item 6.8.3. 

Vamos ao arrebate!!!!

Reza o item 6.8.3. **Comprovação de capacidade técnica operacional e profissional, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do Responsável Técnico de quem se trata o licitante, devidamente registrado junto a entidade profissional competente, demonstrando a execução de serviços com características equivalentes ou superiores às parcelas mais relevantes do objeto da presente licitação, atais:**

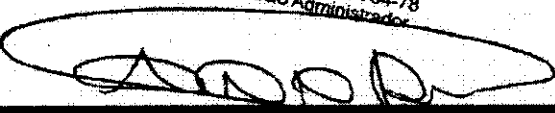
4. **Comprovação de Capacidade Técnica Operacional - R\$ 1.043.000,00**

**É o licitante que apresentar o plano de canteiro de obras, relação de máquinas e equipamentos necessários para execução do objeto desta licitação, nos termos do § 6º do Art. 30 da Lei 8.666/93 e plano de trabalho coerente com o objeto ora licitado.**

Tudo excesso de formalismo.

A Lei de Licitações destina-se a garantir a prevalência dos princípios constitucionais, em especial o da isonomia, sendo assim o seu Artigo 3º, §1º, I, dispõe:

COVALE CONST. E SERVIÇOS EIRELI  
Francisco Tiago F. Barbosa  
CPF 035.508.784-78  
Sócio Administrador

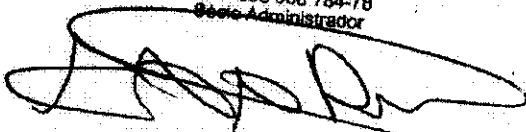


"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e

COVALE CONST. E SERVIÇOS EIRELI  
Francisco Tiago F. Barbosa.  
CPF: 035 508 784-78  
Gerc. Administrador



no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991."

No caso em tela, a Comissão de Licitação do Município de Princesa Isabel, exigiu que tal documento fosse apresentado **atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão de Acerto Técnico (CAT) emitida pelo CRECAU competente, e a Apresentação Layout de canteiro de obras.**

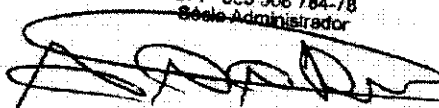
Para iniciar o item 8.4.4, foi incluído na habilitação por meio de Declaração aonde demonstrou a relação de máquinas e equipamentos necessários para execução do objeto desta licitação.


Já o item 8.4.2, referente ao atestado e comprovação de capacidade técnico-operacional, o profissional ao conferir seu demonstrativo se fez que apenas a cordoalha de cobre nú para aterramento, que não se foi atendido.

Mas, sendo que o item é irrelevante ao valor da planilha conforme que em sua totalidade se dá aproximadamente 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais) e o valor da planilha é de 5.308.884,93 (Cinco milhões trezentos e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Com isso, adentre mais nos atestados da empresa, se encontra as demais comprovações e em outras composições se foi trabalhado as Cordoalhas e as demais parcelas do objeto licitado.

COVALE CONST. E SERVIÇOS EIRELI  
Francisco Tiago F. Barbosa  
CPF 025 506 784-78  
Sócio-Administrador



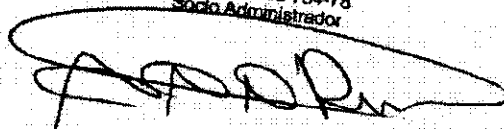
Sendo assim, não se pode falar em INABILITAÇÃO por falta de apresentação do 6.8.3. e 8.4.4. aja vista que os itens correspondentes se encontra na habilitação ou são de insignificância relevância para o certame. 

Pugna-se pelo acolhimento dos fatos acima narrados, tornando assim a empresa recorrente **HABILITADA**.

O que ocorreu na verdade foi um **ERRO FORMAL**, onde o mesmo não vicia e nem torna inválido o processo, sendo possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar o é desnecessário o presente documento.

No mesmo sentido, em decisão recente, o TCU no acórdão 357/2015-Plenário orienta que: "No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados". (Destacamos.)

COVALE CONST. E SERVIÇOS EIRELI  
Francisco Tiago F. Barbosa  
CPF 055 508 784-78  
Sócio Administrador



Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do *caput* do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital.

Em outro momento, o TCE no Acórdão 2302/2012 entende que: "Rigor formal no exame das propostas/documentos dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências". (Destacamos.)

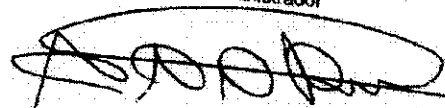
Assim, a Inabilitação proposta pela dita Comissão não deve prosperar.

Pugna-se pelo acolhimento dos fatos acima narrados, tornando assim a empresa recorrente **HABILITADA**.

#### VI - DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer que a este Recurso Administrativo/Hierárquico seja recebido em ambos os efeitos (suspensivo e devolutivo), conhecido e provido para o fim de que:

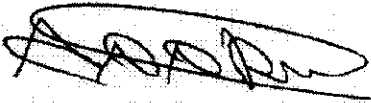
COVALE CONST. E SERVIÇOS EIRELI  
Francisco Tiago F. Barbosa  
CPF 055 508 784-79  
Sócio Administrador





- a) que seja comunicado aos demais licitantes da interposição do presente Recurso, para impugná-lo, querendo, no prazo;
- b) que a empresa **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** seja considerada **INABILITADA** na **Concorrência nº002/2021**, pois a mesma atendeu todas as condições do Edital;
- c) que a empresa **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** tenha sua proposta de preços aberta na **Concorrência nº002/2021**, pois a mesma atendeu todas as condições do Edital;
- e) ultrapassado o pedido acima, se inacolhido, seja a licitação **ANULADA** por ferir o princípio da legalidade e moralidade (ex vi dos art. 3º, caput, da Lei Federal 8.666/93, art. 37, caput, da Constituição Federal, e ainda, art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/93).
- f) na hipótese, que entendemos remotíssima, de vir a ser mantida a decisão impugnada, seja o presente remetido a autoridade hierarquicamente superior, para decisão, no prazo legal, sob pena de responsabilidade (ex vi do § 4º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93).

COVALE CONST. E SERVIÇOS EIRELI  
Francisco Tiago F. Barbosa  
CPF 035 538 784-78  
Sócio Administrador





Deus é fiel

g) que seja enviada uma cópia integral da licitação para o Ministério Público Estadual, para uma análise detalhada de toda documentação.



N. Termos

P. Deferimento

Sousa, 02 de setembro de 2021.

**COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
CNPJ: 11.170.603/0001-58

**Francisco T. Figueiredo Barbosa**  
Representante Legal

COVALE CONSTR. E SERVIÇOS EIRELI  
Francisco T. F. Barbosa  
CPF 065 508 784-78  
Sócio Administrador



LICITA PRINCESA <licitaprincesa2017@gmail.com>

---

**Recurso Referência a Concorrência 02/2021**

1 mensagem

---

Covale Construção <covale-construcao@hotmail.com>  
Para: LICITA PRINCESA <licitaprincesa2017@gmail.com>

2 de setembro de 2021 16:26

Bom Dia,

À COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, vem através deste enviar recurso contra a Inabilitação da empresa, perante a comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB, com a finalidade de ser habilitado.

OBS: Segue em anexo documentação

Atenciosamente,

**Covale Construções e Serviços Eireli**  
**F. Tiago Figueiredo Barbosa**  
**Sócio-Administrador**

**Fone: (83) 99912-7980 / (83) 99143-4677**



**(83) 99967-2467**

---

 **RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf**  
8398K